

42) PROCESSO Nº 201216159-00
Interessado(a) : Sr. Jeoval Barbosa de Oliveira (companheiro) e Tayna de Lima Oliveira (filha)
Origem : Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista

ASSUNTO : PENSÃO - PORTARIA Nº 078/2014, DE 19.09.2014
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído do Gabinete do Conselheiro Cezar Colares)

43) PROCESSO Nº 201317275-00
Interessado(a) : Aglison da Silva Paz e outros
Origem : Fundo de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP
Assunto : Contratos Temporários de Pessoal
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

44) PROCESSO Nº 504052007-00
Responsável : Sr. Antonio Nazaré Elias Corrêa - Prefeito Municipal
Origem : Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua
Assunto : Reabertura de Instrução (Prestação de Contas de 2007)
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

45) PROCESSO Nº 1310172010-00
Responsável : Sr. Francisco Lucileno de Aquino
Origem : FUNDEB do Município de Bannach
Assunto : Reabertura de Instrução (Prestação de Contas 2010)
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído do Gabinete do Conselheiro Aloísio Chaves)
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28/05/2015. Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Protocolo 834247

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº. 001/2015/TCM-PA, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da outras disposições.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º c/c art. 81, do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,
CONSIDERANDO que a missão institucional desta Corte de Contas é assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, exercida mediante o controle externo da Administração Pública e de Particulares, a quando da gestão de recursos públicos, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;
CONSIDERANDO que para o cumprimento dessa missão constitucional, relativamente à orientação e fiscalização da Administração Pública, para efetividade e regularidade da gestão dos recursos municipais em benefício da sociedade, pode ser substancialmente incrementado com a colaboração da sociedade civil, que interage cotidianamente com os órgãos e entidades do poder público municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de um canal específico de comunicação e aproximação entre a sociedade civil e o TCM/PA, para recepção e tratamento das informações, denúncias e colaboração em geral, com o objetivo de aperfeiçoamento das atividades fiscalizatória e pedagógica, desenvolvidas neste Tribunal;
CONSIDERANDO, ainda, a proposta de Resolução, apresentada pelos Conselheiros DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES E SÉRGIO LEÃO, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em 13.01.15, nos termos da Ata da Sessão;
CONSIDERANDO, por fim, as recomendações aprovadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, através do plano de Diretrizes de Controle Externo 3101/Atricon-CCOR/2014.
RESOLVE:
APROVAR A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA REGULAMENTADA POR ESTA RESOLUÇÃO:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre o Tribunal de Contas e a sociedade, com a finalidade de:
I - contribuir para melhoria da gestão do Tribunal e dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
II - atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios

constitucionais aplicáveis à Administração Pública.
II - promover a aproximação e participação da sociedade civil no exercício da atividade de controle da Administração Pública, por meio do *Controle Social*;
III - desenvolver mecanismos de divulgação à sociedade, quanto à missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso;
IV - receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em banco de dados informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;
V - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, consequentemente, a aproximação do Tribunal com a sociedade e o exercício do controle social;
VI - propor a adoção de melhorias técnicas e procedimentais, com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos pelo Tribunal e contribuir para a melhoria da gestão pública municipal;

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DO CONSELHEIRO-OUVIDOR
Art. 2º. A Ouvidoria, unidade integrante da estrutura organizacional do TCM/PA, é dirigida pelo *Conselheiro-Ouvidor*.
§1º. O *Conselheiro-Ouvidor* será indicado pela Presidência do TCM-PA, dentre os demais Conselheiros, não podendo tal indicação recair sobre os Conselheiros que já ocupem as funções de Vice-Presidente e Corregedor.
§2º. A indicação realizada pela Presidência será submetida à homologação do Colegiado, na primeira Sessão Plenária subsequente ao referido ato.
§3º. Em caso de impedimento ou de renúncia do Conselheiro-Ouvidor, será procedida nova indicação pela Presidência, a qual novamente submetida à homologação do Colegiado.
§4º. O *Conselheiro-Ouvidor* terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva, somente para mais um período.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 3º. A estrutura, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão disciplinados em ato próprio deste TCM-PA.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 2015.
Conselheiro José Carlos Araújo / PRESIDENTE TCM-PA
Conselheira Mara Lúcia / VICE-PRESIDENTE TCM-PA
Conselheiro Cezar Colares / CORREGEDOR TCM-PA
Conselheiro Aloísio Chaves
Conselheiro Daniel Lavareda
Conselheiro Antônio José Guimarães
Conselheiro Sérgio Leão

Protocolo 834375

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Nº Contrato: 27/2014
Nº Termo Aditivo: 1º TAC
Contratada: Empresa CAP ENGENHARIA LTDA -EPP
Nº Publicação DOE: 32894de 27/05/2015
Onde se lê: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Leia-se: Prorrogação de execução da obra.
Ordenador Responsável: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 834169

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO: Nº 07/2015
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal- SMP, conforme as especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº 04/2015.
VIGÊNCIA: 28/05/2015 a 28/05/2016
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 311.115,96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032 1122 4.782....Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais
Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários
0301 - Tesouro/Exercícios Anteriores

0112 - Patrimonial/Exercício Corrente
0312 - Patrimonial/Exercícios Anteriores
Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATADA: CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
ENDEREÇO: Rua Flórida, nº 1970, Cidade Moções, CEP: 04565-001. São Paulo/SP
ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 834227

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Número: 01/2015
Objeto: O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implantação de Escola de Contas e de uma Controladoria do DCE, no prédio do Anexo II, adequação da Diretoria e da Engenharia do DCE, no anexo IV, adequação dos Gabinetes da esquerda e direita 1º,2º, 3º e 4º piso do anexo III, conforme Projetos e Planilhas de preços, detalhados e Discriminados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet,

no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.
Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente Tomada de Preços, no horário de 08 às 14h, ou através do telefone (91) 3210-0614
Responsável pelo certame : José Rodolfo Leite Jucá
Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no site da internet www.licitacoes-e.com.br
Data do certame: 23 de junho de 2015
Hora de Abertura: 09:00 hs
Orçamento:
020101.....Tribunal de Contas do Estado Pará.
Programa de Trabalho:
01.032.1122.1.778.....Ampliação da Infra Estrutura do Tribunal de Contas do Estado
Fonte de Recurso:
0101 -Ordinários/Exercício Corrente
0301 -Ordinários/Exercício Anteriores
Natureza da Despesas
3390.39...Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
Contenção de Crédito
2015ND00140
Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 834240

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015		
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”)	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.571.128	
Pessoal Ativo	111.724.136	
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.846.992	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	